Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.737, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas municipais de Montenegro.

Art. 2.º O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade, conforme disposto no art. 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, promovendo, também, ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4.º Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEFIS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para dar cumprimento ao disposto no art. 3.º, com o objetivo de orientar, coordenar e assessorar as escolas no desenvolvimento do tema.

Art. 5.º O GEFIS será constituído pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, na condição de coordenador-geral;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SMIC;

IV – 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação do Município – ACOM;



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

V – 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
VI – 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;
VII – 1 (um) representante das escolas comunitárias e privadas.

Parágrafo único. O grupo será criado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que sua atuação será gratuita e de grande relevância para o êxito do Programa "A Nota Fiscal dá Prêmio".

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594